



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA VISÃO PARA APRENDER NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, VOLTADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE VISUAL DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTABELECENDO EXAMES OFTALMOLÓGICOS PREVENTIVOS, FORNECIMENTO GRATUITO DE ÓCULOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO, VISANDO À INCLUSÃO EDUCACIONAL E AO PLENO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS.**

Art. 1º Esta Lei institui o programa "Visão para Aprender", destinado à promoção da saúde visual de estudantes matriculados no ensino fundamental das escolas públicas municipais de Itajaí, visando garantir igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 2º O programa será implementado inicialmente para alunos do 1º ao 3º ano, com faixa etária de 6 a 8 anos, expandindo-se posteriormente a outras séries e idades do ensino fundamental.

Parágrafo único. O programa consistirá em exames oftalmológicos preventivos, fornecimento gratuito de óculos para alunos diagnosticados com deficiências visuais, e acompanhamento contínuo da saúde visual escolar.

Art. 3º Serão realizadas avaliações oftalmológicas nas escolas municipais por equipes especializadas, com cronograma definido em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º As triagens acontecerão aos sábados, ao menos uma vez por mês, em datas e horários pré-definidos pela unidade escolar.

§2º A escola será responsável por informar os pais ou responsáveis sobre as datas e horários das avaliações, assegurando sua participação.

Art. 4º Após o diagnóstico, as crianças que necessitarem receberão óculos sem custo, financiados por recursos municipais, como emendas impositivas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



§1º O município firmará parcerias com ópticas para garantir qualidade e rapidez na entrega dos óculos.

§2º Serão priorizados modelos resistentes e adequados para o público adolescente e infantil.

Art. 5º Será estabelecido parcerias com clínicas e profissionais da oftalmologia e universidades.

§1º A logística do programa incluirá o transporte de equipamentos de diagnóstico e exame, com o deslocamento das equipes e profissionais médicos até as escolas, minimizando interrupções nas atividades escolares.

§2º Campanhas de conscientização serão promovidas em parceria com a comunidade escolar para aumentar a adesão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A educação é a base sólida sobre a qual se constrói uma sociedade próspera e igualitária. Para garantir que todas as crianças tenham acesso a oportunidades equitativas de aprendizado, é crucial que barreiras como problemas visuais sejam identificadas e tratadas precocemente. É sabido que atualmente muitas crianças enfrentam dificuldades no ambiente escolar devido a deficiências visuais não diagnosticadas, comprometendo seu desenvolvimento acadêmico e emocional, gerando, inclusive, afastamento social e evasão escolar.

Estudos educacionais e médicos mostram que a visão é responsável por cerca de 80% do aprendizado durante as primeiras fases da vida escolar. Quando uma criança não enxerga bem, sua habilidade de ler, escrever e participar ativamente das aulas é diretamente afetada. Isso pode levar não apenas a um baixo desempenho acadêmico, mas também a problemas de autoestima e motivação. Portanto, um programa de saúde visual preventivo é essencial para garantir que cada aluno tenha a capacidade de aproveitar plenamente os recursos educacionais oferecidos.

O Projeto de Lei "Visão para Aprender" busca preencher essa lacuna ao introduzir exames oftalmológicos preventivos para alunos do 1º ao 3º ano, com idades entre 6 e 8 anos, em Itajaí. Esta intervenção inicial é fundamental e imprescindível, pois essas séries representam uma etapa crítica na aquisição das habilidades básicas de leitura e escrita, bem como a formação da criança. Ao diagnosticar e corrigir os problemas visuais de forma precoce, o projeto visa potencializar o desempenho escolar e promover a inclusão social.

Além disso, ao ampliar gradualmente esse programa para faixas etárias e séries subsequentes, o município assegura um acompanhamento contínuo da saúde visual de suas crianças, criando um legado duradouro de cuidado, proteção e atenção. A utilização dos recursos da câmara (emendas impositivas), para custear os óculos necessários demonstra um compromisso tangível com a saúde e o bem-estar das crianças, sem onerar as famílias.

O "Visão para Aprender" não é apenas uma iniciativa de saúde, mas uma reafirmação da prioridade que a cidade de Itajaí dá à educação de qualidade e à formação de cidadãos preparados para enfrentar os desafios que o futuro trará. É um passo estratégico para garantir que todas as crianças tenham as ferramentas necessárias para alcançar seu potencial máximo, formando uma geração de estudantes mais capacitados e confiantes.

Contamos com a sensibilidade e aprovação dos nobres parlamentares.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JANEIRO DE 2025**

**CARLOS ROBERTO MELLO**  
**VEREADOR - PL**